



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 042/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição por força da Portaria nº 328/2025 - DIGER e Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.581.125/0001-28, com sede na Rua C32, nº 184, Qd. 17, Lt. 13, Casa 02, Bairro Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.265.220, neste ato representada por **Celene Gonçalves de Oliveira Matos**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº xx533xx – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.103.061-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202500058001833**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura de Evento, incluindo medicamentos e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades de realização dos eventos Natal do Bem, Edição 2025 1ª e 2ª etapa, inclusão de novos bolsistas do Programa Universitário do Bem, Edições 2025/2 e 2026/1 e Caminhada do Bem - Edição 2025, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 25/2025 – GPCOM-CPAS/GCEV (72817456), Errata/GCEV (74597984) e Edital nº 52/25 (74597264).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058001833, especialmente o Termo de Referência nº 25/2025 – GPCOM-

CPAS/GCEV (72817456), Errata/GCEV (74597984) e Edital nº 52/25 (74597264), bem como, Proposta da Contratada (75788243) e Documentação complementar da Contratada (75654152, 75725015 e 75998284).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

1.4. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – n.º 06.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, para atendimento de emergências e urgências, incluindo medicamentos e equipamentos necessários, para atender os eventos com grande expectativa de público, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Carga horária	Diárias	Data prevista do evento e local	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura de Evento do Natal do Bem - 1ª Etapa: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 30mil/dia.	Serviço	6 horas (de terça a domingo) 18h à 00h 6 horas (segunda-feira, dia 22/12/2025) 18h à 00h	46	De 13/11/2025 a 04/01/2026. Centro Cultural Oscar Niemeyer- situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/Go. Exceto no dia 31/12/2025.	R\$ 1.507,21	R\$ 69.331,66
2	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura de Evento do Natal do Bem - 2ª Etapa: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos os medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 20mil pessoas.	Serviço	6 horas (domingo) 7h à 13h	01	No dia 07/12/2025. Ginásio Goiânia Arena- situado na Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia/Go	R\$ 2.517,50	R\$ 2.517,50
3	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura da Caminhada do Bem-2025: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos os medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical,	Serviço	6 horas 23/08/2025 (sábado) 17h à 22h	01	No dia 23/08/2025 Em frente a Chefatura- Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica, nº.26 - St. Central), Goiânia - GO.	R\$ 2.517,50	R\$ 2.517,50

	lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 1500 mil pessoas.						
4	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura do Evento de Inclusão de novos bolsistas-GPROBEM: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos os medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 2.500 pessoas.	Serviço	7 horas (Quarta-Feira) 15h às 22h	01	No dia 27/08/2025 Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central - Goiânia/GO	R\$ 2.517,50	R\$ 2.517,50
5	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura do Evento de Inclusão de novos bolsistas-GPROBEM: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos os medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 2.500 pessoas.	Serviço	7 horas (Quarta-Feira) 15h às 22h	01	No dia 05/03/2026 Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central - Goiânia/GO	R\$ 2.517,50	R\$ 2.517,50
VALOR TOTAL						R\$ 79.401,66	

2.2. Para o item 1:

2.2.1. O serviço Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON deverá estar à disposição de 13/11/2025 a 04/01/2025 (não estará aberto nas segundas-feiras, dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12, quando será realizada manutenções nas estruturas e equipamentos, com exceção do dia 22/12 que funcionará normalmente.

2.2.1.1. No dia 31/12/2025 o evento estará fechado devido à baixa procura por ocasião do *Reveillón*.

2.2.2. Os horários de funcionamento do evento no CCON, na data de 24/12 poderá sofrer alteração de acordo com as deliberações da Contratante e serão comunicados a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2.3. A OVG disponibilizará um container de escritório para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade o mobiliário necessário para o desempenho de suas atividades.

2.3. Para o item 2:

2.3.1. O serviço diário a ser realizado na cobertura do evento Natal do Bem-Edição 2025 (2ª Etapa) no Ginásio Goiânia Arena deverá estar à disposição no dia 07/12/2025, das 7h às 13h.

2.3.2. A OVG disponibilizará uma sala com mesa e cadeiras para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade demais mobiliários que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades.

2.4. Para o item 3:

2.4.1. O serviço deverá estar à disposição no dia 23/08/2025, das 17h à 22h. Em frente a Chefatura-Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica, nº.26 - St. Central), Goiânia - GO.

2.4.2. A OVG disponibilizará espaço adequado, com mesa e cadeiras, para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade demais mobiliários que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades.

2.5. Para o item 4:

2.5.1. O serviço deverá estar à disposição no dia 27/08/2025 das 15h às 22h, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

2.5.2. A OVG disponibilizará uma sala com mesa e cadeiras para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade demais mobiliários que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades.

2.6. Para o item 5:

2.6.1. O serviço deverá estar à disposição no dia 05/03/2026 das 15h às 22h, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

2.6.2. A OVG disponibilizará uma sala com mesa e cadeiras para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade demais mobiliários que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades.

2.7. Para todos os itens:

2.8. Todos os serviços deverão contemplar equipe com, no mínimo, 01 (um) médico e 01(um) profissional de enfermagem, além de todos os medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço.

2.9. Quando houver necessidade de remoção da vítima para Unidade de Saúde, o médico deverá acompanhar o paciente, sendo o transporte realizado pelo Corpo de Bombeiros que atuará no local durante o evento. O profissional de enfermagem deverá permanecer no local do evento para atendimento em caso de eventuais intercorrências.

2.10. Datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com as deliberações da Contratante e será comunicado a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.11. Os serviços, em todas suas abrangências, deverão ser prestados com base nas normas vigentes, com suporte avançado, com profissionais capacitados e habilitados para dar total apoio aos eventos.

2.12. A contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos pertinentes e ter como responsável técnico um Médico com CRM regular e ativo, podendo assim atuar com eficiência e segurança.

2.13. É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

2.14. Caberá aos profissionais envolvidos na prestação de serviço a participação nas reuniões de alinhamento, junto à Comissão dos Eventos em data, horário e local que serão comunicados pela contratante com antecedência.

2.15. A Contratada deverá se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na sua atividade, de acordo com a RDC nº 222/2018 (ANVISA) e, em caso de solicitação da Contratante, apresentar Certificado de destinação final de resíduos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes ao Item 01 do subitem 2.1 deverão ser prestados no período de 13/11/2025 a 04/01/2026, das 18h à 00h no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste contrato/Termo de Referência para a execução dos serviços. **Não serão prestados serviços** nos dias 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12, 29/12 e 31/12, quando será realizada manutenções nas estruturas e equipamentos, com exceção do dia 22/12 que funcionará normalmente.

3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de remoção da vítima para Unidade de Saúde, o médico deverá acompanhar o paciente, sendo o transporte realizado pelo Corpo de Bombeiros que atuará no local durante o evento. O profissional de enfermagem deverá permanecer no local do evento para atendimento em caso de eventuais intercorrências.

3.2. O serviço referente ao Item 02 do subitem 2.1 deverá ser prestado no dia 07/12/2025 das 07:00h às 13:00h no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia/Go, observando-se as condições deste contrato/Termo de Referência para a execução dos serviços.

3.3. O serviço referente ao Item 03 do subitem 2.1 deverá ser prestado no dia 23/08/2025 das 17:00h às 22:00h, em frente a Chefatura-Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica, nº.26 - St. Central), Goiânia - GO.

3.4. Os serviços referentes ao Itens 04 do subitem 2.1 deverá ser prestado no dia 27/08/2025, das 15h às 22h, no Centro de Convenções de Goiânia, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

3.5. O serviço referente ao Itens 05 do subitem 2.1 deverá ser prestado no dia 05/03/2026, das 15h às 22h, no Centro de Convenções de Goiânia, no Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP nº 74.025-020 - Goiânia Goiás.

3.6. Todos os serviços deverão contemplar equipe com, no mínimo, 01 (um) médico e 01(um) profissional de enfermagem, além de todos os medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço.

3.7. Será disponibilizado, no local do evento, espaço adequado para os atendimentos.

3.8. Caso haja eventual necessidade de alteração do endereço, data e/ou horário designados para a disponibilização dos produtos e/ou execução do serviço descritos no item 3 do Termo de Referência e item 2 deste contrato, a contratada será notificada pela contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9. A pontualidade do contratado será imprescindível.

3.10. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.11. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

3.12. Os materiais/produtos deverão ter aparência de novos estar em bom estado de conservação, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.13. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.

3.14. Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Cerimonial e Eventos da OVG, através dos telefones (62) 3201-9435 / 9465.

3.15. Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa contratada deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

3.15.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade no prazo máximo de 01(uma) hora.

3.16. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, medicamentos, insumos e equipe necessária à execução do serviço.

3.17. O transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.18. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

3.19. O serviço deverá ser de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas vigentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Contratante.

3.20. A contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação de mão de obra e tudo o mais que a Fiscalização Julgar necessário.

3.21. É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviço no local indicado pela contratante.

3.22. Os preços propostos serão considerados completos com abrangência de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesse contrato/Termo de Referência.

3.23. O fornecimento de lanches/refeições para a equipe do Posto Médico será por conta da contratada.

3.24. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 720/2025/OVG/DIAF - 17233 (74465525).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 79.401,66 (setenta e nove mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA (75788243).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo

Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (75788243):

Banco: UNICRED - 136

Agência: 6371

Conta corrente: 31.639-3

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras da OVG, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante justificativa e comprovação da vantagem econômica para a OVG, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.1.2. Verificar se os produtos entregues e serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais ou serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.1.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.6. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.

9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

- 9.1.6. Executar o serviço, objeto deste ajuste, em conformidade com todas as normas do Conselho Regional de Medicina, nos termos da legislação específica.
- 9.1.7. Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços deste ajuste, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e demais normas legais correlatas.
- 9.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
- 9.1.9. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.
- 9.1.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato/Termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou

colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 23 de junho de 2025.

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041
613

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.07.03 08:50:45
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Geral em substituição e

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

CELENE GONCALVES
DE OLIVEIRA
MATOS:53310306100

Assinado de forma digital
por CELENE GONCALVES
DE OLIVEIRA
MATOS:53310306100

Celene Gonçalves de Oliveira Matos

Empresa Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058001833



SEI 76069650